



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



### LEI Nº. 3.402 DE 21 DE MAIO DE 2013

**“Dispõe sobre a autorização Reparcimento de Débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal – Uchoa Prev e dá Outras Providências”.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Reparcimento dos Débitos do Município de Uchoa com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Uchoa Prev, relativos à competência 07/2006 até 04/2007, observado o disposto no artigo 5º. – A da Portaria MPS nº. 402/2008, na redação da Portaria MPS nº. 21/2013, do Termo de Acordo assinado em 30/11/2007.

**I** – Os Débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**Art. 2º** – Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcimento.

**§ 1º** – As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Reparcimento até o mês do pagamento.

**§ 2º** – As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação do Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Reparcimento.

**Parágrafo Único** – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de Maio de 2013.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças